



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO 61/2023

### CONCORRÊNCIA N.º 02/2023.

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E JENILSON PROENCA CARDOSO NA FORMA A BAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas **OUTORGANTE VENDEDOR**. De outro lado **JENILSON PROENCA CARDOSO**, inscrito no CPF n.º 441.529.988-14 e RG: 55.305.180-5-SSP/SP, residente à Rua Ceará, n.º 70, Centro, CEP: 19.865-000 no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente **OUTORGADO COMPRADOR**, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, têm, entre si, justo e acordado, o que segue:

1) Que o Município de Pedrinhas Paulista é proprietário e possuidor, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: **UM TERRENO**, localizado à Rua n.º. 03, prolongamento da Rua Piave, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracaí, SP, consistente do lote n.º. 03, da quadra L, do loteamento denominado Pedrinhas Paulista D, **com a área superficial de 201,60m<sup>2</sup> (duzentos e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados)** e com 61,20m (sessenta e um metros e vinte centímetros) de perímetro: a descrição das medidas de contorno inicia-se no ponto situado na divisa com o lote n.º. 02 e a Rua n.º. 03, prolongamento da Rua Piave, distante 13,88m (treze metros e oitenta e oito centímetros), mais 10,40m (dez metros e quarenta centímetros) em curvatura à direita com raio de 6,00m (seis metros), da confluência com a Rua n.º. 02, prolongamento da Rua Primavera; daí, segue com as seguintes características, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, 9,60m (nove metros e sessenta centímetros), e confronta-se com a Rua n.º. 03, prolongamento da Rua Piave; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 21,00m (vinte e um metros), confrontando, da frente aos fundos, com o lote n.º. 02, da quadra L; pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, mede 21,00m (vinte e um metros), confrontando, da frente aos fundos, com o lote n.º. 04, da quadra L; e, por fim, nos fundos, mede 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) e confronta-se com os lotes n.º. 06 e n.º. 14, ambos da quadra L." Referido imóvel é objeto da matrícula n.º 3.893 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí, SP. Cadastro municipal n.º 000306090

2) Que o imóvel acima descrito e caracterizado registrado sob a matrícula n.º 3.893 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí/SP

3) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao **OUTORGADO COMPRADOR**, no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado no Processo Licitatório n.º 2531/2023 - **CONCORRÊNCIA N.º 02/2023**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, convencionais,

1/2



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) correspondente ao lance vencedor na Concorrência, do qual declara já haver recebido nesta data a quantia de R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), em atendimento ao item 5 do Ato convocatório.

4) Que a emissão na posse pelo OUTORGADO COMPRADOR somente se dará em data, a ser definida a critério exclusivo do Poder Executivo, sendo que na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel o OUTORGANTE VENDEDOR obriga-se a pagar ao OUTORGADO COMPRADOR, a título de aluguel, valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da alienação, ao mês.

5) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR, promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresenta-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR.

6) Fica eleito o foro da Comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrente do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Pedrinhas Paulista/SP, 05 de Setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Outorgante Vendedor

\_\_\_\_\_  
Outorgado Comprador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_